



PREFEITURA MUNICIPAL

# SANTANA DO ITARARÉ

## LEI COMPLEMENTAR Nº. 010/2018

**SÚMULA:** "ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 017/2013, (QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ APROVOU E EU JOÁS FERRAZ MICHETTI, PREFEITO DO MUNICÍPIO SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** O artigo 8º da Lei Complementar nº 17/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 8º. O servidor ocupante de cargo de provimento efetivo integrante da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal quando cedido a outro órgão da administração pública indireta ou designado para o exercício de função de confiança, se optar pelo vencimento de seu cargo, perceberá uma gratificação nos seguintes termos:*

*I - FG-01 - R\$ 629,90 para exercer a função de Controlador Interno na Administração Pública Direta Municipal ou no Instituto Próprio de Previdência do Município, cumulativos entre si.*

*(...);*

*V - FG-05 - R\$ 1.400,00 para exercer as funções de Presidente; Contabilidade e Jurídica no Instituto Próprio de Previdência do Município.*

*(...).*

**Art. 2º.** As despesas decorrentes desta Lei foram precedidas de impacto orçamentário e financeiro, conforme anexo e estão em conformidade com o art. 169, § 1º, II da



PREFEITURA MUNICIPAL

# SANTANA DO ITARARÉ

Constituição da República de 1988, bem como a Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 3º.** Estas despesas possuem, ainda, previsão nada Lei nº 049/2016, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do Município e serão atendidas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Despesas com pessoal:

02.001.04.122.0201.2004-3190.11.00.00.00

02.001.04.122.0201.2004-3191.13.00.00.00

02.002.04.122.0201.2006-3190.01.00.00.00

02.002.04.122.0201.2006-3190.03.00.00.00

02.002.04.122.0201.2006-3190.11.00.00.00

02.002.04.122.0201.2006-3191.13.00.00.00

03.001.20.601.0601.2014-3190.11.00.00.00

03.001.20.601.0601.2014-3191.13.00.00.00

06.001.10.301.1201.2044-3190.11.00.00.00

06.001.10.301.1201.2044-3191.13.00.00.00

06.001.10.301.1201.2045-3190.11.00.00.00

06.001.10.301.1201.2045-3191.13.00.00.00

06.001.10.302.1201.2046-3190.11.00.00.00

06.001.10.302.1201.2046-3191.13.00.00.00

06.001.10.301.1201.2047-3190.11.00.00.00

06.001.10.301.1201.2047-3191.13.00.00.00

06.001.10.301.1201.2048-3190.11.00.00.00

06.001.10.301.1201.2048-3191.13.00.00.00

06.001.10.301.1201.2049-3190.11.00.00.00

06.001.10.301.1201.2049-3191.13.00.00.00

06.001.10.305.1201.2053-3190.11.00.00.00

06.001.10.305.1201.2053-3191.13.00.00.00

07.001.12.361.1601.2071-3190.11.00.00.00

07.001.12.361.1601.2071-3191.13.00.00.00

07.001.12.361.1601.2072-3190.11.00.00.00



PREFEITURA MUNICIPAL

# SANTANA DO ITARARÉ

07.001.12.361.1601.2072-3191.13.00.00.00  
07.001.12.361.1601.2075-3190.11.00.00.00  
07.001.12.361.1601.2075-3191.13.00.00.00  
07.001.12.361.1601.2076-3190.11.00.00.00  
07.001.12.361.1601.2076-3191.13.00.00.00  
07.002.12.365.1601.2078-3190.11.00.00.00  
07.002.12.365.1601.2078-3191.13.00.00.00  
09.001.08.244.1501.2099-3190.11.00.00.00  
09.001.08.244.1501.2099-3191.13.00.00.00  
09.001.08.243.1501.6098-3190.11.00.00.00  
09.001.08.243.1501.6098-3191.13.00.00.00

**Artigo 4º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, EM 11 DE ABRIL DE 2018.

**JOÁS FERRAZ MICHETTI**

Prefeito Municipal